

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 666409/2009

Recorrente – Cristóvão José de Almeida Rabelo

Auto de Infração n. 111943, de 21/08/2009.

Relator – Adriane dos Santos Tavares - SEAF

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

169/2022

Auto de Infração n. 111943, de 21/08/2009. Termo de Apreensão n. 113207, de 01/08/2009, Relatório Técnico n. 062/DRVL/SUF/2009. Pescar quantidades superiores as permitidas e petrechos não permitidos. Decisão Administrativa n. 520/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 111943, de 21/08/2009, arbitrando multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no artigo 35 do Decreto federal n. 6514/2008. Requer o recorrente a absolvição do acusado, haja vista a existência da excludente de ilicitude de estado de necessidade e erro de proibição. Haja vista que o acusado preenche os dispositivos dispostos no artigo 44 e incisos do Código Penal Brasileiro, tendo direito subjetivo à substituição da Pena Corporal por ventura aplicada por uma ou mais Penas Restritivas de Direito. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisor apresentado oralmente pelo representante da AMM, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva da lavratura do Auto de Infração n. 111943, de 21/08/2009 até a Decisão Administrativa n. 520/SUNOR/SEMA/2016, ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 111943, de 21/08/2009, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.